



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 18.210.168/0001-97, sediada na Avenida Vereador Milton Lacerda, nº 285, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Lagoa da Prata/MG, CEP 35.590-000, neste ato representada por **Felipe Alves Teixeira Fontes**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 053.428.626-71 e RG nº MG-11.504.642 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, nº 565, Bairro Cidade Nova, na cidade de Arcos/MG, Telefone (37) 3351.2006 e endereço eletrônico: [actualrecaplp@yahoo.com.br](mailto:actualrecaplp@yahoo.com.br).

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 035/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus para Atendimento das Secretarias Municipal de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 054/2017, Pregão Presencial nº 035/2017**.

I. **Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sv.	Recapagem de pneu borrachudo 215/75 R17,5	ACT BOR	8	R\$ 344,00	R\$2.752,00
2	Sv.	Recapagem de Pneu borrachudo 18.4-30.	ACT BOR	8	R\$1.620,00	R\$12.960,00
3	Sv.	Recapagem de Pneu 295/80R 22.5 - Liso	ACT BOR	8	R\$440,00	R\$3.520,00
4	Sv.	Recapagem de Pneu Borrachudo 275/80R 22,5	ACT BOR	24	R\$474,00	R\$11.376,00
5	Sv.	Recapagem de Pneu Borrachudo 1000x20.	ACT BOR	12	R\$474,00	R\$5.688,00
6	Sv.	Recapagem de Pneu Borrachudo 900x20.	ACT BOR	20	R\$455,00	R\$9.100,00
7	Sv.	Recapagem de Pneu Borrachudo 7.50 R16.	ACT BOR	8	R\$271,00	R\$2.168,00
10	Sv.	Recapagem de Pneu 12x16.5.	ACT BOR	8	R\$470,00	R\$3.760,00
<b>Valor Total do Fornecedor</b>						<b>R\$51.324,00</b>

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 16/08/2017 e termo final em 15/08/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital de **Pregão Presencial nº 035/2017**, seu Termo de Referência e todos os seus anexos.

II. A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico.

III. A execução dos serviços será feita na sede da contratada, sendo que, os pneus, serão retirados na sede da contratante para a execução dos serviços por conta e risco da contratada, que deverá retirar os pneus após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento.

IV. Para os serviços de borracharia, a contratada poderá optar por realizar o serviço em sua sede própria ou poderá realizar os serviços no pátio de obras do município.

V. A "Nota de Autorização de Fornecimento" será enviada via correio eletrônico.

VI. A retirada e entrega dos pneus será realizada, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Pátio de Obras Central situado na Avenida JK, nº 37 – Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG.

VII. Os produtos e serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

VIII. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade do contratado, incluindo o transporte, a carga, descarga.

IX. O prazo de atendimento para execução dos serviços, após a emissão do Ordem de Fornecimento - NAF, será no máximo 10 (dez) dias.

X. São requisitos mínimos para execução dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$51.324,00 (Cinquenta e Um Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

II. O pagamento será efetuado parcelado de acordo com a execução. A execução se dará de forma parcelada, à medida das emissões da Nota de Fornecimento emitida pelo Município.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





III. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

IV. As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação dos serviços pelo Setor de engenharia que acompanhará a execução.

V. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com **a mão de obra**, equipamentos, fretes, carga, descarga dos mesmos, locomoção e alimentação, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VII. A **Nota Fiscal dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 189 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00  
Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.45.00  
Ficha 313 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 772 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 827 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DAS OBRIGAÇÕES

###### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) Observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.

#### CLÁUSULA NONA

##### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA CLÁUSULA PENAL

**10.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**10.1.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

**10.1.1.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**





**10.1.1.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**10.1.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

**10.1.2.1** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**10.1.2.2** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**10.1.2.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**10.1.2.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**10.1.2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados após as medições e aprovações da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Presencial nº 035/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

